

Amexo VI
6
M. as



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Exmo. Senhor
Inspector-Geral da Administração do Território
Rua Filipe Folque, n.º 44
1069-123 Lisboa

V. Ref.ª: Proc. n.º 60300-IO/08

Assunto: Inspeção Ordinária ao Município de Coimbra – Relatório Principal e Parcelar n.º 2

Na sequência do determinado por essa Inspeção-Geral no âmbito do procedimento de inspeção em epígrafe, cumpre levar ao conhecimento de V. Exa. que:

Ⓜ I – **PROCESSO DE LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 402, DE 19.06.97 – LOTE 3**

O requerente da operação urbanística titulada pelo alvará de construção n.º 103/04 – “

”, referente à construção de edifício de habitação colectiva no

apresentou um pedido de alteração ao projecto de arquitectura,

através do qual corrigiu a área bruta de construção, colocando-a em conformidade com as condições constantes do alvará n.º 402. Nessa medida, foi emitido o alvará de autorização de construção n.º 32/2009. Crê-se, pois, estar reposta a legalidade no referido procedimento (cfr. docs. n.ºs 1 a 5, que se juntam);

Corrigido

Ⓜ II – **AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE RESERVATÓRIO DE GÁS EM LOCAL ONDE SE ENCONTRA INSTALADO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS SEM AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO**

Foi desencadeado, pelo Município de Coimbra, procedimento tendente à demolição das obras ilegalmente erigidas (por se entender que as mesmas não são passíveis de legalização), procedimento esse que se encontra em fase de audiência prévia (cfr. doc. n.º 6, que se junta)

Como está este processo (20/17)?

SGD: 4537



703
+
2
a

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

III – EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO COERCIVA DE CONSTRUÇÕES ILEGAIS EDIFICADAS NO LOTE 80.º DO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 386/95

Conforme já havia sido comunicado a essa Inspeção-Geral pelo n/ ofício n.º 15512, de 07.05.2010, o proprietário da moradia erigida no aludido lote – [REDACTED] – demoliu o telheiro/churrasqueira (cfr. doc. n.º 7, que se junta).

verif. cont? Tendo em conta, entretanto, a intenção manifestada pelo referido munícipe de contactar os restantes proprietários dos lotes do loteamento aqui em questão, no sentido de apresentar pedido de alteração à licença de loteamento, foi concedido um prazo de seis meses para reposição da legalidade urbanística (cfr. docs. n.º 7 e 8).

Sobre esta matéria foi, igualmente, informada essa Inspeção-Geral, por ofício datado de 17.12.2010 (cfr. doc. n.º 9, que se junta).

IV – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA MORADIA EM NOME DE [REDACTED]

verif. cont? A autorização de utilização requerida para a moradia em causa foi indeferida por despacho de 07.01.2011, tendo sido concedido ao requerente um prazo de 60 dias para proceder à reposição da obra em conformidade com o projecto aprovado ou para, em alternativa, iniciar procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com vista à legalização das obras efectuadas (cfr. docs. n.ºs 11 a 16, que se juntam).

V – MORADIA SITA NA [REDACTED]

verificar Foi determinada, por despacho de 11.01.2011, a demolição parcial das obras efectuadas em desconformidade com o projecto aprovado, tendo-se concedido um prazo de 60 dias para o efeito (cfr. docs. n.ºs 17 e 18, que se juntam).

VI – PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 632/2004

(concl. 2011) Por decisão datada de 12 de Janeiro de 2011, foi aplicada ao arguido uma coima graduada em € 1.500,00 (cfr. doc. n.º 19, que se junta).



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

88
fls. 27
v.

VII – PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 235/2009

O processo encontra-se ainda em fase de instrução (cfr. doc. n.º 20, que se junta).

Crê-se, pois, que a informação ora prestada dá integral cumprimento ao solicitado por V. Exas. Fica, no entanto, o Município de Coimbra, claro está, à disposição dessa Inspeção-Geral para qualquer outro esclarecimento que se entenda necessário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra,

(Dr. João Paulo Barbosa de Melo)

Anexam-se 20 documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

78
4
n.
B

Exmo. Senhor
Subinspector-Geral da Administração Local
Rua Filipe Folque, n.º 44
1069-123 Lisboa

Handwritten notes:
2011.12.19
O Subinspector-Geral
Mário Tavares da Silva

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nº Referência	Data
Proc. Nº 60300-IO/08	16 de Novembro de 2011	Ofício n.º 49990	13-12-2011

Assunto: Inspeção Ordinária Sectorial ao Município de Coimbra

Em resposta ao vosso ofício, IGAL - S - 4630/2011, no âmbito do procedimento de inspeção em epígrafe, cumpre informar V. Exa. que:

I - PROCESSO 3223/2006 - DEMOLIÇÃO DAS OBRAS EXECUTADAS ILEGALMENTE PELA

Está em curso o prazo de audiência prévia dos interessados, relativamente à intenção de proceder à demolição das obras por conta do infractor e à tomada de posse administrativa do imóvel (cfr. docs. 1, 2, 3 e 4).

II - PROCESSO 3984/2004 - LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM

Por despacho de 17-02-2010 foi rejeitado liminarmente o pedido de aprovação de projecto de alteração da estrutura (cfr. doc.5).

Requerida a autorização de utilização da edificação em 09-11-2011 e efectuada vistoria ao local, verificou-se que a obra não cumpre algumas condições do licenciamento, facto que motivou a notificação do interessado para se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de indeferir o pedido de autorização de utilização da moradia; para repor a solução aprovada, de forma a dar cumprimento às condições do licenciamento ou em alternativa para desencadear procedimento com vista a "legalizar" a obra executada e de que, em caso de incumprimento, será ordenada a demolição das obras/reposição do projecto aprovado, cujo desrespeito constitui crime de desobediência (cfr. docs. 6 e 9).

Nesta data decorre ainda o prazo concedido ao requerente para pronúncia.

Neste procedimento foi, igualmente, notificado o Director Técnico de Obra de que as falsas declarações prestadas no termo de responsabilidade constituem contra-ordenação, punida com coima, sendo o facto susceptível de comunicação à ordem ou associação profissional, bem como a reclamante, proprietária de prédio confinante a Poente, das medidas adoptadas (cfr. docs. 7, 8 e 9).

Relativamente à colocação de chapas de alumínio termolacado de cor branca nas frestas



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

79
5
2

existentes no alçado lateral direito (alçado poente), tal operação encontra-se, actualmente, devidamente licenciada e titulada pelo alvará de licença de construção n.º 293/2011, emitido em 05-08-2011 (cfr. doc. 10).

III – DEMOLIÇÃO DAS OBRAS ILEGAIS EXECUTADAS PELO SR.

Decorre o prazo de audiência prévia do interessado relativamente a intenção de ordenar a cessação de utilização da edificação, a demolição coerciva das obras por conta do infractor e a tomada de posse administrativa do imóvel (cfr. docs. 11, 12 e 13).

IV – PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 632/2004

Por decisão datada de 12 de Janeiro de 2011, foi aplicada ao arguido uma coima graduada em € 1.500,00, que se encontra a ser paga em prestações (cfr. doc. n.º 14).

V – PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 235/2009

O processo encontra-se ainda em fase de instrução (cfr. doc. n.º 15).

Crê-se, pois, que a informação ora prestada dá integral cumprimento ao solicitado por V. Exas. Fica, no entanto, o Município de Coimbra, claro está, à disposição dessa Inspeção-Geral para qualquer outro esclarecimento que se entenda necessário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra,

(Dr. João Paulo Barbosa de Melo)

Anexam-se 15 documentos.